



# Taxalert

STJ julga a tributação de benefícios fiscais de ICMS pelo IRPJ e CSLL.

Abril de 2023

Acesse Tax alerts recentes em [ey.com.br/taxalert](http://ey.com.br/taxalert)

A 1• Seção do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) analisou o Tema Repetitivo 1182, em que se discutia “se é possível excluir os benefícios fiscais relacionados ao ICMS - como redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção, imunidade, diferimento, entre outros - da base de cálculo do IRPJ e da CSLL (extensão do entendimento firmado no EREsp 1.517.492/PR, que excluiu o crédito presumido de ICMS das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL)”.

Por unanimidade, o STJ se alinhou ao posicionamento da 2• Turma (RESP 1.968.755/PR) e definiu as seguintes teses:

1. Impossível excluir os benefícios fiscais relacionados ao ICMS - como redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção, diferimento, entre outros - da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, salvo quando atendidos os requisitos previstos em lei (artigo 10 da Lei Complementar 160/2017 e artigo 30 da Lei 12.973/2014), não se lhes aplicando o entendimento firmado no EREsp 1.517.492, que excluiu o crédito presumido de ICMS das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL.
2. Para a exclusão dos benefícios fiscais relacionados ao ICMS - como redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção, diferimento, entre outros - da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, não deve ser exigida a demonstração de concessão como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos.
3. Considerando que a Lei Complementar 160/2017 incluiu os parágrafos 4º e 5º no artigo 30 da Lei 12.973/2014 sem, entretanto, revogar o disposto no seu parágrafo 2º, a dispensa de comprovação prévia, pela empresa, de que a subvenção fiscal foi concedida como medida de estímulo à implantação ou à expansão do empreendimento econômico não obsta a Receita Federal de proceder ao lançamento do IRPJ e da CSLL se, em procedimento fiscalizatório, for verificado que os valores oriundos do benefício fiscal foram utilizados para finalidade estranha à garantia da viabilidade do empreendimento econômico.

Em resumo, restou definido que, ao crédito presumido de ICMS, aplica-se o disposto nos EREsp nº 1.517.492/PR (não tributação pelo IRPJ e CSLL, com base na tese da violação ao princípio federativo). Já aos demais benefícios fiscais de ICMS, devem ser observados os requisitos dispostos no art. 10, da Lei Complementar nº 160/2017 e art. 30, da Lei nº 12.973/2014.

Como sugerido pela Min. Regina Helena Costa, foi retirada da tese, por maioria, a alusão feita à expressão “imunidade”, não considerada benefício fiscal.

Por fim, importante ressaltar que a eficácia deste julgamento do STJ foi suspensa em razão de decisão proferida pelo Min. André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal (“STF”), na Medida Cautelar nº 835.818/PR, até que seja proferida decisão de mérito definitiva do Tema 843 de Repercussão Geral (“Possibilidade de exclusão da base de cálculo do PIS e da COFINS dos valores correspondentes a créditos presumidos de ICMS decorrentes de incentivos fiscais concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal”).

A EY segue acompanhando os desdobramentos dessa matéria.



Como manter uma agenda tributária e fiscal ancorada em ações ESG?

[Clique aqui para ler o e-book.](#)

# **EY | Building a better working world**

## Sobre a EY

A EY existe para construir um mundo de negócios melhor, ajudando a criar valor no longo prazo para seus clientes, pessoas e sociedade e gerando confiança nos mercados de capitais.

Tendo dados e tecnologia como viabilizadores, equipes diversas da EY em mais de 150 países oferecem confiança por meio da garantia da qualidade e contribuem para o crescimento, transformação e operação de seus clientes.

Com atuação em assurance, consulting, strategy, tax e transactions, as equipes da EY fazem perguntas melhores a fim de encontrarem novas respostas para as questões complexas do mundo atual.

EY se refere à organização global e pode se referir a uma ou mais afiliadas da Ernst & Young Global Limited, cada uma delas uma pessoa jurídica independente. A Ernst & Young Global Limited, companhia britânica limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Informações sobre como a EY coleta e utiliza dados pessoais, bem como uma descrição dos direitos individuais de acordo com a legislação de proteção de dados, estão disponíveis em [ey.com/privacy](http://ey.com/privacy). As afiliadas da EY não exercem o direito se essa prática for proibida pelas leis locais. Para mais informações sobre a nossa organização, visite [ey.com](http://ey.com).

Este comunicado foi emitido pela EYGM Limited, integrante da organização global da EY que também não presta serviços a clientes.

©2023 EYGM Limited.

Todos os direitos reservados.

[ey.com.br](http://ey.com.br)

[Facebook | EYBrasil](#)

[Instagram | eybrasil](#)

[Twitter | EY\\_Brasil](#)

[LinkedIn | EY](#)

[YouTube | EYBrasil](#)